CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3554/1998

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/06/1998		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

LEI Nº 3.554 DE 01 DE JUNHO DE 1.998

"Altera o Código Tributário do Município de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 77 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 77 -

"§ 2º - Nos casos de análises clínicas e eletricidade médica, de serviços de assistência médica prestados mediante convênio com o SUS - Sistema Único de Saúde, e dos itens 02, 13, 14, 19, 22, 24, 25, 27, 30, 38, 39, 45, 55, 58, 69, 70 e 93 da Lista de Serviços constante do artigo 57, o imposto será calculado à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços.

"§ 3º - Nos casos de execução de obras hidráulicas ou de construção civil, de representação comercial, mediante agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, sem distribuição das mercadorias pelo prestador dos serviços, e dos itens 26, 31, 32, 33, 40, 50 e 52 da Lista de Serviços constante do artigo 57, o imposto será cobrado à razão de 3% (tres por cento) sobre a receita bruta mensal.

"§ 4º - Nos casos dos itens 29 e 78 da Lista de Serviços constante do artigo 57, o imposto será cobrado à razão de 1% (um por cento)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de junho de 1.998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL